

PREGÃO ELETRÔNICO

90196/2025

CONTRATANTE (UASG)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA –
HCFAMEMA (092601)

OBJETO

Contratação de **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE
TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

“Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/12/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90196/2025**

(Processo Administrativo nº 144.00015700/2025-67)

Torna-se público que o(a) *HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA*, por meio do(a) *Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA*, sediado rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata, Marília/SP, CEP17.519-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#)

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-

calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.9.1. *A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.*

7.9.2. *A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.*

7.9.3. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:*

a) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025 – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO.

7.9.3.1. *O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.*

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico e-mail: cfc-licitacao@hcfamema.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacao@hcfamema.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://hcfamema.sp.gov.br/transparencia-2/licitacoes/>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

Marília, 01 de dezembro de 2025.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA

ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 288/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
288/2025	92601-ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA	GUILHERME SHAUER SANT ANNA	01/12/2025 11:46 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		144.00015700/2025-67

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
	SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICACAO - CENTRAL TELEFONICA (PABX) Especificação compras: COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA (BATERIAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL E TROCA DE PEÇAS SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE A FIM DE GARANTIR O TOTAL E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO DOS SERVIÇOS DE VOZ EM TODAS AS ÁREAS DO HCFAMEMA. 01 (UMA) UNIDADE - CENTRAL TELEFONICA PRINCIPAL HC-I: 880 Portas para ramal Analógico; 72 Portas para ramal Digital;			

1	80 Portas para ramais IP para unidades remotas; 40 Portas para troncos analógicos bidirecionais; 120 Portas para troncos digitais, em feixe 2Mbits; 01 SIP Para interligação com Intragov Voip; 01 Sistema de suprimento de energia elétrica; 01 Material de montagem do lado da central Telefônica; 01 Correio de Voz para 500 caixas postais; 01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos; 03 Mesas de telefonistas para uso em micro computador; Deverão ser fornecidos os seguintes sistemas: 01 - Sistema único de tarifação e bilhetagem em rede; 01 - Módulo para conexão do PABX ao sistema de anúncio de som ambiente; 01 - Sistema de Atendimento Digital Automático; 01 - Microcomputador e Impressora Laser para serviços administrativos do setor de PABX; 03 - Microcomputadores completos para operação das mesas de telefonistas. LOCAL: HC-I. 04 (QUATRO) UNIDADES - CENTRAL TELEFONICA SECUNDÁRIA TIPO I: 120 Portas para ramal Analógico; 48 Portas para ramal Digital; 16 Portas para troncos analógicos bidirecionais; 01 Sistema de suprimento de energia elétrica; 01 Material de montagem do lado da central Telefônica; 01 Correio de Voz para 200 caixas postais; 01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos. LOCAIS: HC-II, HC-III, HEMOCENTRO E NGA. APARELHOS PERIFÉRICOS:	18627	MÊS	12,00

800 (OITOCENTAS) UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais; 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais sem fio; 80 (OITENTA) UNIDADES - Aparelhos telefônicos digitais; 80 (OITENTA) UNIDADES - Aparelhos telefônicos IP; 04 (QUATRO) UNIDADES - Mesa telefonista; 50 (CINQUENTA) UNIDADES - Fones de cabeça para Telefone digital; 50 (CINQUENTA) UNIDADES - Fones de cabeça para Mesa Telefonista; 80 (OITENTA) UNIDADES - Bases discadoras analógicas com fone de cabeça incorporado; Codigo:56524 Cod.SIAFISICO: 7927 UNIDADE SIAFISICO:668- MES Cod.ND:33903919			
---	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do serviço no catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº. 68.185 de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado a partir da versão atualizada em 11/06/2025 de minuta padronizada disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/ágente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>), instituída nos termos do inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº. 67.985, de setembro de 2023

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que o modelo de execução contratual não exige os requisitos elencados na alínea XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar:

1.4. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os equipamentos e serviços deverão atender obrigatoriamente a presente especificação.

1.5. Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser necessariamente novos de última geração, com última versão do software atualizada estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

1.6. As Centrais PABX deverão permitir capacidade de ampliação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) acima da configuração solicitada.

1.7. Todos os ramais que compõem o sistema deverão estar licenciados.

1.8. Deverá apresentar arquitetura modular de forma que não haja bloqueio na comunicação dos diferentes módulos. Os módulos de periferia e comando na central ofertada deverão ser exclusivos para esta função, não sendo aceitas soluções que utilizem módulos baseados em placas de terceiros ou baseados em plataforma de PC mesmo que utilizem placas próprias.

1.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos baseados em microcomputadores operando por meio de software livre, devendo os equipamentos ser, obrigatoriamente, do tipo central PABX dedicada.

1.10. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.11. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Especificação Técnica da Central Telefônica

3.1.1. Suportar protocolo CSTA ou TAPI para integração CTI (Computer and Telephone Integration).

3.1.2. O sistema deverá suportar para o entroncamento as seguintes sinalizações:

- MFC R2 Digital;
- ISDN (RDSI) PRI e BRI;
- E+M analógico;
- Tronco Analógico;
- SIP.

3.1.3. Deverá permitir a facilidade (DDR), sem o uso de “hardware” externo adicional.

3.1.4. Deverá empregar tecnologia digital.

3.1.5. Deverá permitir a implementação dos novos serviços e a compatibilização com as facilidades da RDSI, por simples ampliação ou complementação do “hardware” e/ou “software”, sem necessidade de substituição dos equipamentos já instalados.

3.1.6. Deverá suportar gerenciamento e administração através de terminais locais e de forma centralizada utilizando-se acessos discados a rede LAN/WAN.

3.1.7. A inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões, deve ser processado sem interrupção do funcionamento da central. Deverá possuir tecnologia Hot Swap.

3.1.8. Deve ser possível a inserção ou a extração de qualquer cartão ou módulo com equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação.

3.1.9. A eventual inserção de um cartão ou módulo em um “slot” que não lhe seja correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou a central.

3.1.10. Deverá possuir sistema que permita música em espera para todas chamadas, quando em processo de consulta, espera e transferência, deverá ser fornecido módulo de música sintetizada. Esse sistema deve permitir também a configuração pela contratante ou pelo suporte técnico da contratada, podendo vincular qualquer tipo de música ou mensagem no sistema. Deverá possuir sistema de atendimento eletrônico (URA) instalado e funcionando, configurável pela contratante ou pelo suporte técnico da contratada.

3.1.11. O sistema deve possuir memória de massa não volátil ou volátil, para recarga automática do sistema, quando necessário.

3.1.12. Deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

3.1.13. Deverá possuir interface de ramais analógicos (a/b) e interfaces de ramais digitais 2B+D através de um único par de fios.

3.1.14. A interface de ramal analógico (a/b) deverá possuir resistência loop não inferior a 1000 Ω (um mil ohms) com telefone.

- 3.1.15. A interface de ramal analógico (a/b) deverá permitir a utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo do fax grupo 3, secretárias eletrônicas, telefones sem fio, telefones de entrada e correio de voz.
- 3.1.16. Deve possibilitar a utilização indistinta de aparelhos telefônicos decádicos ou multifrequenciais, sendo que todas as facilidades do sistema, exceto aquelas específicas para aparelhos digitais e IPs, devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico, decádico ou multifrequencial.
- 3.1.17. Deve possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deverá ser possível, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco/rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada.
- 3.1.18. Deverá ter implementada a característica de seleção e acesso a Rota de Menor Custo ("LCR – Least Cost Route"). Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais /alternativas, bem como estabelecer prioridade na ocupação de rotas. Tal como prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana.
- 3.1.19. Deverá possuir padrão 10/100 BaseTX ou superior, que possibilite a bilhetagem, manutenção e administração.
- 3.1.20. A solução proposta deverá permitir a interligação entre centrais, através do protocolo IP, compartilhando infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de hardware específico para protocolos de voz (como E1, E&M, ISDN...) nos equipamentos ativos da rede de dados.
- 3.1.21. Deverão possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais – troncos executivos – com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.
- 3.1.22. Deverá prover todo o leque de facilidades específicas abaixo, sem que o acréscimo de facilidades venha provocar qualquer prejuízo ao desempenho da central Telefônica.
- 3.1.23. O equipamento deverá permitir o gerenciamento de falhas através de rede TCP/IP utilizando o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), **sem necessidade de adição de módulos, softwares ou equipamentos externos**. O sistema de monitoramento SNMP deverá possibilitar o envio de alertas sobre o estado operacional das centrais PABX. Os alertas deverão ser configuráveis e enviados, no mínimo, por **e-mail, WhatsApp ou Telegram**.

FACILIDADES DOS RAMAIS

- 3.2. SISTEMA DE NUMERAÇÃO: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 4 (quatro) dígitos;
- 3.3. FONTE DE MUSICA: Deverá possuir entrada para fonte de música ou de mensagens institucionais em espera;
- 3.4.. SERVIÇO DE CONFERENCIA: Deverá possuir o serviço de conferencia através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 5 grupos de até 5 usuários por grupo;
- 3.5. SERVIÇO NOTURNO: Deverá permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas, encaminhadas as operadoras ausentes, sejam automaticamente dirigidas a um ramal ou grupos de ramais pré-determinados;
- 3.6. BLOQUEIO DE CHAMADA: Deverá ter facilidade para bloqueio de chamadas a cobrar por ramal, A implementação da facilidade deverá ser por programação da central, sem uso de "hardware" adicional.
- 3.7. CATEGORIZAÇÃO DE RAMAIS POR TIPO: Deverá possuir no mínimo as seguintes classes de categorização de ramais:
- Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;
 - Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem acesso apenas a telefones do sistema fixo de comunicação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefone celulares;
 - Impedidos de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categoria irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo;
 - Privilegiado ou irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através de discagem do código de acesso.
- 3.8. CATEGORIZAÇÃO DE RAMAIS POR SERVIÇO: Cada ramal poderá ser atribuído a grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, apagamento, atribuições de facilidades, retiradas de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deverá permitir a criação de no mínimo 50 grupos de classes de serviços.
- 3.9. ESTACIONAMENTO DE CHAMADAS: Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente.
- 3.10. ROTA DE TRANSBORDO: Deverá permitir a operação com rota de transbordo.

3.11. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO Deverá permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.

3.12. CAPTURA DE CHAMADAS: Deverá possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.

3.13. RECHAMADA EM OCUPADO: : Deverá possuir a facilidade realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada).

3.14. RECHAMADA EM NÃO RESPONDE: Deverá possuir a facilidade de rechamada quando o ramal chamado não responder, até o momento em que o usuário do ramal chamado utilizar o ramal novamente a central inicializa uma chamada para o usuário chamador.

3.15. CADEADO ELETRÔNICO: : Deverá permitir a habilitação ou desabilitação de chamadas do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha.

3.16. SENHA MÓVEL: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através do uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem.

3.17. ""WARN LINE/HOT LINE": ": Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável, a Central telefônica deverá automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino pré-estabelecido.

3.18. TOQUES DISTINTOS: : Deverá possuir recursos para toques distintos para chamadas internas ou externas.

3.19. CONSULTA DE CHAMADAS: Deverá permitir consulta de chamadas externas (entrada e saída) e chamadas internas.

3.20. TRANSFERÊNCIA Deverá permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saíntes.

3.21. REDIRECIONAMENTO DE CHAMADAS: deverá permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone distinto (inclusive externo).

3.22. CHAMADA EM ESPERA: Deverá permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.

3.23. NÃO PERTURBE: Deverá permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.

3.24. REDISCAGEM: Deverá possuir o recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado.

3.25. RECURSO DE CHEFE-SECRETÁRIA: A central deverá permitir configurar ramais digitais com recurso de chefe secretária considerando as características mínimas a seguir:

- Possibilidade de mais de uma secretária por chefe
- Todas as secretárias podem transferir direto para o chefe.
- Possibilidade de mais de um chefe por secretária.
- Visualização no telefone do chefe que a secretária está em conversação e vice-versa.
- Possibilidade da secretária realizar a retenção de pelo menos 2 (duas) chamadas entrantes.
- Deverão possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VOIP

3.26. O Serviço de voz sobre IP (VoIP) deverá utilizar protocolo IP para transporte e entrega da Voz, de forma digital, através de um módulo interno a central.

3.27. Deverá possuir de forma integrada comutação TDM e VoIP (Voz sobre IP) com as seguintes aplicações:

- Ramais IP: Deverá suportar a utilização de aparelhos telefônicos e softphones através da rede LAN e por protocolo SIP.
- Troncos IP: Deverá suportar a integração entra as centrais telefônicas através do protocolo SIP.

INTERLIGAÇÃO DAS CENTRAIS

3.28. As centrais deverão estar interligadas, comunicando-se entre si por meio da rede de dados do HCFAMEMA, sem gerar custos adicionais com operadoras de telefonia fixa ou móvel. Para essa interligação, os equipamentos deverão suportar a utilização dos meios de comunicação disponíveis nos locais, como rádio e fibra óptica. O sistema de comunicação entre as centrais deverá ser proprietário, com placas integradas diretamente aos sistemas PABX, garantindo 100% de transparência nas funcionalidades. Dessa forma, não será permitida a utilização de quaisquer equipamentos ou gateways externos ao PABX para viabilizar essa comunicação.

3.29. O gateway interno deverá possuir no mínimo uma interface RJ-45 10/100/1000 e as seguintes características:

- Suportar o padrão SIP para troncos e ramais;
- Suportar o QoS (qualidade de serviço) segundo padrão IEEE 802.1p, TOS, RFC 2474 DiffServ;
- Suportar VAD (Voice Activity Detection)
- Suportar cancelamento do eco Segundo padrão G.165 ou G.168;
- Suportar o padrão IEEE 802.1q;
- Suportar o protocolo Secure Real Time Transport Protocol (RSTP);
- Possuir o "buffer" dinâmico para compensação da variação de atraso (jitter);
- Possuir criptografia das conversações (payload e sinalização) tanto de ramal IP como de interligação IP, todas no padrão AES com chave de no mínimo 128 bits;
- Suportar os Codecs de compressão segundo padrão G.711 e G729

EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE LINHA

3.30. Os telefones digitais e IPs descritos abaixo deverão ser compatíveis com as centrais PABX e homologados pelo fabricante do PABX,

3.30.1. CARACTERISTICAS DOS TELEFONES DIGITAIS

- Display alfanumérico
- No mínimo 6 linhas 240 x 120 pixels
- Viva – voz full duplex
- Aceitar até 2 expansor de teclas
- Indicador do número do ramal chamado e do chamador
- Relógio e calendário
- Tecla mute
- Discagem com fone no gancho
- 06 ou 12 teclas programáveis pelo usuário
- Conexão ao PABX através de 01 (um) para de fio.
- Diferenciação de Ring nas chamadas externas e internas

3.30.2. CARACTERISTICAS DOS TELEFONES ANALÓGICOS

- Aparelhos telefônicos analógicos deverão ter na sua parte frontal no mínimo: três teclas de memória, tecla tone / tecla flash / tecla pausa e tecla de rediscagem.

3.30.3. CARACTERISTICAS DOS TELEFONES IPs

- Capacidade de, pelo menos, 8 (oito) funções programáveis, independente do número de teclas de funções fixas;
- Suportar DHCP
- Suportar codificação e compressão conforme padrão G.711 e G729;
- Possuir duas portas 10/100/1000 RJ-45, uma para ligar no switch e outra para ligar no microcomputador;
- Suportar Power over Ethernet, conforme padrão IEEE 802.3af;
- Conversação em Viva-voz full duplex;
- Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- Deverá suportar padrão SIP;
- Mínimo 16 teclas programáveis
- Deverá possuir conexão com Headset;
- Permitir utilização Head Phone sem adaptadores externos.
- Deverá possuir fonte para alimentação própria 110 v.
- Display com no mínimo: 3.7 polegadas e 240 x 120

3.31. CARACTERISTICAS DO FONE DE CABEÇA P/ MESA DE TELEFONISTA E TELEFONE DIGITAL

- Fone de cabeça c/ haste flexível e microfone com cancelador de ruído.

3.32. CARACTERISTICAS DAS BASES DISCADORAS COM FONE DE CABEÇA.

- Base discadora analógica com headset para ser ligada diretamente na linha telefônica ou ramal PABX. O headset pode ser utilizado com a estabilidade do aro de cabeça ou a conveniência do suporte de orelha, possuindo tecnologia de cancelamento de ruído. Funcionalidades: controle do volume de recepção, controle de tonalidade, suporte do headset, indicação de linha ocupada, sigilo com indicação LED, rediscagem, tecla flash, seleção de tom/pulso e ajuste da campainha. Fone de cabeça com haste flexível e microfone com cancelador de ruído.

3.33. CARACTERISTICAS DA MESA DE TELEFONISTA

3.33.1. A mesa operadora (telefonista) deverá possuir as seguintes características e facilidades:

- Consulta.

- Consulta pendular.
- Transferência de chamadas para ramais com ou sem ruído.
- Transferência de chamadas de entrada por operadora.
- Retenção de chamadas quando não for possível às telefonistas expedi-las imediatamente.
- Discagem abreviada, para os mesmo números abreviados do sistema acessíveis pelos ramais.
- Utilização de fone de cabeça.
- Serviço noturno.
- Intercalação em linhas ocupadas, com toque de aviso antecipado.
- Display alfa-numérico que possibilite a indicação das seguintes informações:
 - Data e hora;
 - Número do ramal discado;
 - Número do assinante externo discado;
 - Número de chamadas me espera separado por externa e interna;
 - A mesa visualizará ramais desviados, destino inacessível, condição do ramal durante a chamada, chamadas ainda na atendidas e status de alarme do sistema.
 - Chamada em série. Permitir que uma chamada externa de entrada possa ser encaminhada, através da telefonista, a outros ramais assim que o ramal chamado anteriormente conclua sua ligação.
 - A mesa operadora deverá permitir a identificação do número chamador externo.

3.33.2. As mesas das operadoras (telefonistas) ofertadas deverão funcionar em micro computador PC, portanto deverá ser fornecido pelo licitante Micro Computador, teclado, mouse, monitor de no mínimo 19 polegadas não será aceitos como mesa operadora, terminais telefônicos digitais ou analógicos com console de monitoração adicional.

3.34. MICROCOMPUTADORES

3.34.1. Especificações Mínimas

- Processador core i7 ou superior
- 16GB de memória Ram DDR4
- Disco rígido SSD 1TB GB
- Monitor de vídeo 23 Polegadas com ajuste de altura.
- Windows 11 64 profissional

3.35. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.35.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica ininterrupta (nobreak) para cada central telefônica, de modo a garantir o funcionamento contínuo do equipamento em caso de interrupção no fornecimento de energia.

3.35.2. O sistema de suprimento de energia elétrica ser dimensionado para atender o consumo inicial das centrais telefônicas.

3.35.3. Os retificadores devem possibilitar a recarga completa das baterias.

3.35.4. O sistema de suprimento de energia elétrica deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 3 (três) horas ininterruptas, supondo-se a carga correspondente à da hora de maior movimento (HMM) das centrais telefônicas.

3.36. SISTEMA DE TARIFAÇÃO E BILHETAGEM AUTOMÁTICAS EM REDE

3.36.1 A contratada fornecerá o microcomputador completo (hardware, software e periféricos) com a especificação técnica necessária para a instalação dedicada do software de tarifação e o no-break para todos os equipamentos agregados da sala da central de PABX.

3.36.2. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de tarifação e bilhetagem automática, em formato *Web-based* (acessível via navegador), com interface intuitiva e compatibilidade com os principais navegadores de mercado. O sistema deverá permitir o controle e o monitoramento detalhado do uso da telefonia, com geração de relatórios por ramal, centro de custo, unidade organizacional, faixa horária, origem/destino e tipo de chamada.

3.36.3 O sistema deverá dispor de mecanismo de backup automático em nuvem, sob total responsabilidade da contratada, com as seguintes características mínimas:

- **Frequência do backup:** diária;
- **Período de retenção:** mínimo de 12 (doze) meses;
- **Acesso:** controle por níveis de permissão, com autenticação segura e restrição por perfil de usuário;

- **Conformidade:** o sistema e a gestão dos dados devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

3.36.4. Programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição e registro diários, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, ocupação das mesas operadoras, tempo de atendimento, avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados.

3.36.5. Programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais e bidirecionais, com emissão de relatórios programáveis.

- Número do assinante chamado (quando aplicável).
- Número do ramal que originou a chamada;
- Data da chamada;
- Hora da chamada;
- Duração da chamada.

3.36.6. Deverão ser indicadas as seguintes características relativas ao sistema de tarifação e bilhetagem automáticas:

- Descrição do “hardware” necessário a implementação do sistema;
- Facilidades oferecidas pelo sistema.

3.36.7. O sistema deve possibilitar as facilidades de bilhetagem de entrada, bilhetagem interna e bilhetagem de rede.

3.37. SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL AUTOMÁTICO

3.37.1. Deverá ser fornecido 01 (um) sistema de Atendimento Digital Automático com no mínimo 8 portas para conexão com a CPCT CPA-T através de 8 ramais analógicos, com as seguintes características mínimas:

- Uso de memória flash;
- Gerenciamento remoto por meio de um ramal telefônico;
- Mudança de mensagem por pré-programação de hora e data;
- Permitir a criação de menus e sub-menus de atendimento.
- Permitir a criação de novas mensagens de atendimento e/ou espera.

3.37.2. Alternativamente pode ser fornecido autoatendimento interno ao sistema com 10 minutos de anúncios e quatro canais de acesso com menu e sub-menu. O sistema interno de ter capacidade de criação de novos menus e sub-menus de atendimento como também a criação de novas mensagens de atendimento e/ou espera.

3.38. RAMAIS SEM FIO

3.38.1. O sistema deverá permitir o uso dos ramais móveis internamente a CONTRATANTE com as mesmas facilidades disponíveis para os ramais digitais e IPs da central telefônica.

3.38.2. Central PABX **deverá ter a possibilidade de futura ativação** de sistema de ramais móveis tipo Cordless através de antenas Dect proprietárias e também opção do uso de aparelhos cordless IP do mesmo utilizando rede de Wi-Fi local. Sendo que ambos aparelhos deverão ser compatíveis com fabricante do PABX.

3.39. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.39.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, 01 (uma) via da documentação técnica necessária a manutenção e operação do sistema.

3.39.2. Toda a documentação técnica fornecida pela CONTRATADA deverá ser redigida em língua portuguesa ou inglesa.

3.39.3. A documentação a ser fornecida pelo proponente contratado deve permitir a completa e rápida compreensão de todo o sistema, oferecer plenas condições para sua operação/manutenção e proporcionar total autonomia para repará-lo, alterá-lo e adaptá-lo a diferentes configurações.

3.39.4. Toda a documentação técnica a ser fornecida pelo proponente contratado deve possuir identificação da data e do número de emissão (versão) do documento.

3.39.5. A documentação deve abranger todos os equipamentos fornecidos.

3.39.6. Toda distribuição dos Ramais deverá ser documentada.

3.39.7. Toda distribuição dos equipamentos deverá ser documentada, com número de série, tipo de equipamento e local da instalação, sendo fornecido para a CONTRATANTE em formato xls.

3.40. TREINAMENTO

3.40.1 Treinamento in loco para Operação do PABX proposto:

3.40.1.1. Ementas: O treinamento deverá abordar a visão geral do sistema, descrição dos equipamentos propostos, visão geral das facilidades do sistema, administração de facilidades, visão geral do Sistema de Gerência, tarifação, descrição dos módulos periféricos, gateways, servidores de aplicação e módulos complementares, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com recursos de hospedagem, estadia e alimentação do técnico.

3.40.1.2. Durante a fase de implantação deverá ser disponibilizado um profissional técnico para acompanhamento da implantação por um período mínimo de 5 (cinco) dias uteis junto a equipe de telefonistas do PABX HCFAMEMA.

3.40.1.3. Número de participantes: 14

- 2 - Técnicos do DTI
- 9 - Telefonistas do PABX
- 1 - Chefe de Divisão de Hotelaria
- 1 - Assistente Técnico da Divisão de Hotelaria
- 1 - Secretário da Divisão de Hotelaria

3.41. PABX SECUNDÁRIO TIPO I

- LOCALIDADE: DASMI HC II

A CPCT CPA-T deverá estar inicialmente equipada com:

- 120 portas para ramais analógicos;
- 24 portas para ramais digitais;
- 01 Sistema de suprimento de energia;
- 01 Material de montagem do lado da Central Telefônica;

- LOCALIDADE: DASHEMO – HE

A CPCT CPA-T deverá estar inicialmente equipada com:

- 120 portas para ramais analógicos;
- 24 portas para ramais digitais;
- 01 Sistema de suprimento de energia;
- 01 Material de montagem do lado da Central Telefônica;

- LOCALIDADE: DASAMB HOSPITAL SÃO FRANCISCO – HCIII

A CPCT CPA-T deverá estar inicialmente equipada com:

- 120 portas para ramais analógicos;
- 24 portas para ramais digitais;
- 01 Sistema de suprimento de energia;
- 01 Material de montagem do lado da Central Telefônica;

- LOCALIDADE: ADMINISTRATIVO - NGA

A CPCT CPA-T deverá estar inicialmente equipada com:

- 120 portas para ramais analógicos;
- 24 portas para ramais digitais;
- 01 Sistema de suprimento de energia;
- 01 Material de montagem do lado da Central Telefônica;

3.42. CARACTERÍSTICAS DAS CENTRAIS SECUNDÁRIAS TIPO I

3.42.1. A interligação com a central publica deverá obedecer aos padrões da concessionária local caso seja necessário efetuar entroncamento com a rede pública.

3.42.2. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR), da prática 220.600.705 emissão 3, através de todas as linhas do tronco unidirecionais de entrada. A Central deverá permitir a facilidade (DDR).

3.42.3. A CPCT CPA-T deverá obedecer ao que estabelecem a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA, no que diz respeito as características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT-RDSI, e os demais normativos citados no texto que se segue, no que for aplicável.

3.42.4. Os equipamentos oferecidos deverão ter todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento na configuração indicada no item 1.1, permitindo, quando solicitado, acesso a redes privadas e públicas de telefonia, comutação de dados e atender aos requisitos mínimos para se adaptar a futura RDSI, abrangendo todas as facilidades dos serviços de voz e não voz.

3.42.5. A CPCT-CPA-T deve ser capaz de atingir a capacidade de 500 (quinhentos) portas pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

3.42.6. A CPCT CPA-T deverá permitir a instalação de no mínimo 1 entroncamento digital de 2 Mbits de entrada DDR.

3.42.7. O proponente deverá garantir a implementação dos novos serviços a compatibilização da CPCT CPA-T com as facilidades da RDSI, conforme padrão que venha a ser definido pela TELEBRÁS, por simples ampliação ou complementação do “hardware” e /ou “software”, sem necessidade de substituição dos equipamentos já instalados.

3.42.8. Os equipamentos objetos desta especificação se constituem CPCT-CPA-T Tipo PABX que utilizem técnica TDN-PCM, permitindo a comutação de voz, dados e imagens simultaneamente através de interfaces do tipo 2B+D a dois fios.

3.42.9. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um “slot” que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou a central.

3.42.10. CPCT CPA-T deve permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais TDM e IP.

3.42.11. CPCT CPA-T deve possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deverá ser básica para todos os troncos e interligações a possibilidade de tomada de tronco/feixe alternativa, caso a principal esteja congestionada.

3.42.12. Os telefones digitais e telefone IP deverão apresentar no display, informações do chamador, horário e facilidades disponíveis no momento, dependendo da situação em que está sendo utilizado. Durante uma conversação, deverá o usuário ver a sua disposição no mostrador apenas as possibilidades de “consulta”, “transferência” e “conferência”, não apresentado, por exemplo, “re-chamada”, facilidade não utilizada em chamadas em curso.

3.42.13. Opção de escolha entre idiomas para apresentação nos display de telefones que o possuem, estando entre eles: Português, Inglês, Alemão, Francês e Espanhol;

3.42.14. A CPCT-CPA deverá possibilitar a implementação de seleção e acesso a Rota de Menos Custo (“LCR – Least Cost Routing”). Entende-se por Rota de Menor Custo à capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais / alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas segundo regras pré-definidas, possibilitando utilizar rotas diferentes segundo o horário, dia da semana ou operadora telefônica.

3.42.15. A CPCT CPA-T deve possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais.

3.42.16 A CPCT CPA-T deve incorporar todo o “hardware” e o “software” necessários ao seu perfeito funcionamento com as FACILIDADES indicadas no item 3.44. desta especificação e estar equipada com os seguintes complementos:

3.43. Sistema de Suprimento de Energia Elétrica

3.43.1. O equipamento deve possuir “Buffer Interno”, para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.

3.43.2. O equipamento deve possibilitar a manutenção via rede TCP/IP com controle de acesso.

3.43.3. O equipamento deverá permitir o gerenciamento de falhas através de rede TCP/IP utilizando o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), sem necessidade de adição de módulos, softwares ou equipamentos externos. O sistema de monitoramento SNMP deverá possibilitar o envio de alertas sobre o estado operacional das centrais PABX. Os alertas deverão ser configuráveis e enviados, no mínimo, por e-mail, WhatsApp ou Telegram,

3.43.4. O gateway interno deverá possuir no mínimo uma interface RJ-45 10/100BaseT e as seguintes características:

- Suportar o padrão SIP;
- Suportar Qos (qualidade de serviço) segundo padrão IEEE 802.1p, RFC 2474 DiffServ;

- Suportar VAD (Voice Activity Detection);
- Suportar cancelamento de eco segundo padrão G.165 ou G.168;
- Suportar padrão IEEE 802.1q;
- Suportar o envio de fax através do padrão T.38;
- Suportar os Codecs de compressão segundo padrão G.711 e G.729.

3.43.5. A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, inclusive para expansão.

3.43.6. As placas de troncos e ramais deverão ser do mesmo fabricante da CPCT ofertadas desenvolvidas exclusivamente para este fim, não sendo permitidas soluções que utilizem placas acopladas à plataforma de PCs.

FACILIDADES

3.44. FACILIDADES DO SISTEMA

3.44.1. Possuir no mínimo 15 classes de serviços, para ramais diferentes, para acesso as facilidades de voz e de dados.

3.44.2. Além da discriminação prevista nos itens acima, a CPCT-CPA deverá permitir também a categoria "RESTRITO", na qual seus assinantes poderão efetuar apenas as chamadas entre ramais da central.

3.44.3. A CPCT-CPA deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das operadoras ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupo de ramais pré-determinados.

3.44.4. A CPCT-CPA deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais – troncos exclusivos – com numeração diferenciada, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

3.44.5. Através de programação, pode-se dividir a central em até 3 grupos distintos de troncos, ramais e facilidades, como se fossem 3 centrais independentes compartilhando a mesma central telefônica.

3.45. FACILIDADES DE GERENCIAMENTO

3.45.1. O sistema deverá ser gerenciado através de software de configuração instalado em PC para efetuar administração e gestão do CPCT-CPA. O acesso deve ser feito de modo direto (serial), via modem ou através da rede IP.

3.45.2. O software de configuração deverá permitir:

- Configuração de características de cada ramal, classe de serviço, rota de menor custo, números da agenda central assim como:
- Programação das teclas de todos os ramais digitais do sistema
- Efetuar atualização de software
- Leitura da configuração atual do sistema (base de dados), permitindo armazenamento na memória do seu PC
- Configuração e alteração de parâmetros em modo off-line
- Ativação da reinicialização/reset do sistema, podendo ser em horário pré-programado
- Exibição do estado atual da ocupação em linhas com indicação de qual ramal está ocupando a linha
- Exibição da ocupação dos slots da central, assim como quais módulos estão associados a cada slot
- Controle de acesso por meio de senha e usuário

3.45.3. A manutenção, diagnóstico e administração do sistema devem ser realizadas no local ou remotamente através de um modem integrado na central cujo acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.

3.45.4. Havendo a conexão de múltiplas CPCT, deverá ser possível o gerenciamento das mesmas de via rede TCP/IP, por um software instalado centralmente e no mesmo servidor do sistema de gerenciamento de falhas. Deve ser possível o acesso remoto e configuração de todas as centrais de rede.

3.46. FACILIDADES DE RAMAIS

A CPT-CPA-T deverá possuir as seguintes facilidades para todos os usuários:

3.46.1. Chamada para a telefonista.

3.46.2. Consulta nas chamadas externas, de entrada e saída, e internas.

3.46.3. Interligação automática entre ramais.

3.46.4. Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço.

3.46.5. Interligação dos ramais com a rede pública, segundo as suas classes de serviço.

3.46.6. Transferência nas chamadas de entrada e saída.

3.46.7. Músicas de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá possuir no mínimo uma música sintetizada inerente ao sistema.

3.46.8. Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo.

3.46.9. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.

3.46.10. Possibilidade de utilizar outro terminal como o seu próprio, apenas introduzindo um código pessoal. Todas as configurações do usuário são trazidas para o terminal, inclusive a conta para tarifação e a categoria do terminal.

3.46.11. Chamada de retorno automático de ramal a ramal.

3.46.12. Possibilidade de qualquer ramal das CTCP-CPA ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

3.46.13. Agenda individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de, no máximo, 06 (seis) dígitos.

3.46.14. Repetição do último número discado.

3.46.15. Agenda central com até 1000 destinos.

3.46.16. Quando um usuário possuir um telefone com “display”, as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português.

3.46.17. Deverá permitir o envio de mensagens via display de telefones.

3.46.18. “Warm-line/Hot line”. Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável em sistema, deverá a central CPCT-CPA automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino também preestabelecido do sistema.

3.47. RAMAIS SEM FIO

3.47.1. O sistema deverá permitir o uso de ramais móveis internamente a CONTRATANTE com as mesmas facilidades disponíveis para os ramais digitais da CPCT CPA-T

3.48. INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS E VOZ SOBRE IP

3.48.1. O equipamento deverá permitir a conexão de múltiplas CPCT através do protocolo TCP/IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de Hardware específico para protocolos de voz (como E1, E&M, ISDN...) nos roteadores da rede de dados.

3.48.2. O sistema deve suportar plano de numeração aberto ou fechado. A numeração fechada assume a exclusividade dos números de ramais em toda a rede. Cada ramal pode discar para todos os outros digitando apenas seu número. Em numeração fechada cada ramal é identificado, de fora da localidade, por um código de área mais seu próprio número. Isso significa que os números de ramais podem se repetir em diferentes localidades do sistema.

3.48.3. Permitir a utilização do algoritmo de compressão segundo o padrão G.723 e G.729;

3.48.4. As CPCT conectadas devem permitir que as ligações entre localidades sejam tratadas como ligações internas com as seguintes facilidades:

- Nome e número do assinante A
- Rechamada em Caso de não atendimento ou em caso de ocupado
- DDR (acesso direto ao ramal desejado)
- Distinção de toque (interna/externa)
- MWI (Message Waiting Information) – sinalização de mensagens de correio de voz
- Correio de voz centralizado – sistema único para rede
- Inibição de número e nome do assinante A nos display
- Atendimento centralizado
- Bilhetagem e tarifação centralizada
- Rota de menor custo (na rede privada e para acesso às linhas externas)
- Desconexão dos canais B em caso da chamada voltar para o PABX 1 (efeito tombrone)

3.48.5. Roteamento dinâmico em caso de desvio. Se um usuário no ponto A faz uma chamada para o ponto B e este está desviado para outra localidade C, a rota é otimizada como uma chamada direta A-C e não A-B-C.

3.49. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA

- 3.49.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para cada central telefônica.
- 3.49.2. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 03 (três) horas ininterruptas, supondo-se a descarga correspondente à da hora de maior movimento (HMM) da CPCT.
- 3.49.3. As baterias devem ser do tipo selada ou livre de manutenção.
- 3.49.4. Todo o sistema de fornecimento de energia elétrica deve ter proteção contra sobretensões e sobrecorrentes.
- 3.49.5. Todo o equipamento energizado devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes nos locais das instalações.

3.50. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.50.1. O objeto deverá ser executado nos locais contidos nas dependências da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 3.50.2. A execução dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, acompanhado de todos os seus periféricos e acessórios necessários a sua instalação.

3.51. INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO E TESTES

- 3.51.1. As instalações dos Sistemas de Telefonia deverão observar as exigências da(s) Operadora(s) de Telecomunicações, Normas e Práticas aplicáveis da ANATEL, recomendações do Fabricante e demais orientações aqui prescritas.
- 3.51.2. Os Sistemas deverão ser instalados nos locais indicados pela Contratante;
- 3.51.3. Caberá à CONTRATADA a completa instalação de todos os Sistemas de Telefonia aqui descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até o seus Distribuidores Gerais – distribuidores gerais de linhas, tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios;
- 3.51.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação dos Distribuidores Gerais equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de proteção, e com blocos terminais com corte para os ramais. No caso de gabinetes para bastidores, o fornecimento deverá contemplar os bastidores padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, painéis de conexão, e todos os materiais necessários a conexão das CPCTs às redes de voz e dados. A CONTRATADA será responsável pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações;
- 3.51.5. Deverão ser parte integrante da proposta as instalações dos sistemas completos, ou seja, CPCTs, distribuidores gerais, bastidores, painéis de conexão, etc. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer despesa extra relativa a materiais e mão de obra necessários às instalações dos sistemas telefônicos que serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como as despesas de viagem e deslocamento decorrentes da instalação das centrais;
- 3.51.6. Caberá à CONTRATADA realizar a adequação de toda infra-estrutura necessária às perfeitas instalações das CPCTs e seus componentes (inclusive sistemas de tarifação), como: restauração de áreas afetadas de alvenarias, forros e divisórias, passagem de canaletas, passagem de fiação elétrica e cabos telefônicos, instalação de tomadas e demais adequações aqui descritas;
- 3.51.7. Apenas a adequação da infraestrutura dos sistemas de refrigeração e aterramento predial, se necessário for, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.51.8. Caberá à CONTRATADA efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades, além de realizar o cabeamento das linhas de tronco entre CPCTs e distribuidores gerais.
- 3.51.9. Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas com etiquetas apropriadas;

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerar todas as fase do ciclo de vida da prestação do serviço, no que couber, usar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade de reuso (pág. 75 do Guia);

4.1.2. Quando se tratar de Lixo Tecnológico, se relacionados à manutenção de aparelhos eletrônicos (aparelhos de telefonia fixa) e a previsão e implementação de logística reversa quando do descarte dos inservíveis, observar o disposto na página 228 do Guia;

4.1.3. No que é relativo a Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos, observar a indicação de providência a ser tomada, disposto na página 269 do Guia.

Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas. A visita técnica será realizada nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
HC I	Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Fragata, CEP 17.519-080 – Marília/SP
HC II	Avenida Sampaio Vidal, 42 - Centro, CEP 17.500-030 - Marília/SP
HC III	Rua Cel. Moreira César, 475 - Jardim Monte Castelo, CEP 17522-230 – Marília/SP
NGA	Avenida Santo Antônio, 1669 - Centro, CEP 17506-040 – Marília/SP
Hemocentro	Rua Lourival Freire, 240 - Fragata - CEP 17519-050 – Marília/SP
CAC	Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Fragata, CEP 17519-080 – Marília/SP
Mario Covas / Radioterapia	Rua Doutor Reinaldo Machado, 307-333 - Fragata, CEP 17.501-441 – Marília/SP
Almoxarifado	Avenida Silvio Bertonha, 539, Pq das Industrias, CEP 17.519-690 – Marília/SP
SPP/Arquivo	Rua Orlando Righetti, 955 - Fragata - Cep. 17519-230 - Marília/SP

4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. O interessado não poderá pleitear modificação nos preços, nos prazos ou na condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informação sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

5.1.1.1. Dentro dos 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA compromete-se a agendar uma visita prévia nos locais de instalações e apresentar um cronograma com datas e tarefas a serem desempenhadas em formato de linha do tempo, definindo o início, fim e os recursos necessários e as responsabilidades de cada atividade.

Todos os equipamentos deverão ser entregues em até: 20(vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato. E a instalação de todos os equipamentos em até 20(vinte) dias subsequentes a data da entrega dos equipamentos, na totalidade de 40 dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá conduzir a implantação dos equipamentos de modo a reduzir ao mínimo a indisponibilidade do sistema de telefonia durante o processo de transição para colocá-los em perfeito estado de funcionamento.

5.1.1.3. A instalação de cada central PABX não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da implantação até a sua conclusão, garantindo que o prédio objeto da instalação mantenha, ao menos, a comunicação interna durante o processo.

5.1.2. As instalações deverão atender às exigências da(s) Operadora(s) de Telecomunicações, às Normas da ANATEL, às recomendações do Fabricante e às orientações deste documento..

5.1.3. Os Sistemas deverão ser instalados nos locais indicados pela Contratante;

5.1.4. Caberá à CONTRATADA a instalação completa dos Sistemas, incluindo materiais e serviços necessários ao funcionamento das CPCTs até os Distribuidores Gerais (DGs), abrangendo blocos terminais, cabos, canaletas, e acessórios correlatos;

5.1.5. A proposta deverá contemplar todos os sistemas, bastidores e painéis de conexão. Não caberá à CONTRATANTE qualquer despesa adicional com materiais, mão de obra ou deslocamentos da instalação;

5.1.6. Caberá à CONTRATADA realizar a adequação de infraestrutura necessária à instalações das CPCTs e seus componentes, incluindo restaurações de áreas afetadas, passagem de canaletas e fiação elétrica e instalação cabos e tomadas;

5.1.7. A CONTRATADA deverá identificar todos os aparelhos instalados (ramal e funções) e realizar o cabeamento das linhas de tronco entre CPCTs e os DGs;

5.1.8 Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas com etiquetas apropriadas;

MANUTENÇÃO

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. A manutenção preventiva deverá ser previamente agendada, será executada através de 01 (uma) visita mensal com envio de técnico às instalações do CONTRATANTE e, tem como objetivo minimizar a necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do Sistema no que se refere a: Classes de alarme; Hardware e software da unidade de comutação; Backup do sistema CPCT – CPA e Aplicativos da CPCT (quando aplicável).

5.2.2. Os serviços relativos à assistência técnica preventiva poderão ser executados simultaneamente por ocasião da visita de assistência técnica corretiva (local), mediante autorização do Gestor do Contrato.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, ajustes e reparos necessários, programações e reprogramações (alterações de classes de ramais) conforme necessidades da unidade, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

5.3.2. A manutenção corretiva remota será executada pela CONTRATADA e tem como objetivo, atender os chamados do CONTRATANTE de forma imediata, objetivando a restauração e operacionalidade normal da Central Telefônica ou executar as reprogramações que tenham sido solicitadas;

5.3.3. Não haverá necessidade de presença física em situações que a falha poderá ser realizada remotamente por telemanutenção;

5.3.4. A manutenção local corretiva será executada através do envio de técnico às instalações do CONTRATANTE, para correção das avarias que não puderem ser diagnosticadas e/ou solucionadas remotamente ou proceder às reprogramações que sejam passíveis de execuções apenas no local de instalação da central PABX;

5.3.4.1. A manutenção corretiva, quando necessário, deverá ser feita a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA a atender os chamados técnicos, em no máximo 03 (três) horas, para conserto e, se for o caso, reposição das peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a CONTRATADA em caso negativo, às penalidades cabíveis, conforme estabelecido em Contrato.

5.4. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

5.4.1. Esta manutenção caracteriza-se pelo ajuste ou reparo da parte constatada como defeituosa, no caso de hardware, sendo que no caso de software, as falhas serão corrigidas de acordo com as recomendações técnicas da CONTRATADA.

5.4.2. Serão considerados atendimentos emergenciais no caso das seguintes situações:

- Parada total do PABX;
- O PABX não recebe e/ou não origina chamadas internas e/ou externas;
- Parada de um LIM (Modulo de Interface de Linha);
- Paralisação maior ou igual a 20% por tipos de portas do PABX (ramais/troncos/junções);
- Paralisação total dos softwares;

5.4.3. Apresentar ao CONTRATANTE, após atendimento, um relatório descrevendo os problemas detectados e os procedimentos tomados para a realização dos respectivos reparos, registrando o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão.

5.4.4. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas corridas, contado a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela empresa CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

5.5. PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.5.1. Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;

5.5.2. Manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, de acordo cronograma apresentado pela CONTRATADA;

5.5.3. Manutenção corretiva: sempre que necessário, mediante solicitação, todos os dias da semana (segunda a domingo), 24 horas por dia (regime 24x7), obedecendo aos seguintes prazos:

- Remota: em até 30 (trinta) minutos;
- Presencial normal: em até 04 (quatro) horas;
- Presencial emergencial: em até 02 (duas) horas.

5.5.4. Reprogramação: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, conforme solicitação, em até 04 (quatro) horas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. A implantação deverá ser conduzida de modo a reduzir ao mínimo a indisponibilidade do sistema de telefonia durante o processo de transição, mediante alinhamento entre as partes envolvidas, com reunião prévia entre a CONTRATANTE, a CONTRADATA e o atual fornecedor. A instalação de cada central PABX não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da implantação até a sua conclusão, garantindo que o prédio objeto da instalação mantenha, ao menos, a comunicação interna durante o processo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nessa seção

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executar com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenham deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRARANTE por motivos imputáveis ao Contrato, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (CINCO) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.29.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Seleção do fornecedor e fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16.66 % (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por centos) do valor estimado da contratação.
- c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação:

Qualificação Técnica-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (TRÊS) anos na prestação de **serviços similares**, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.26.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.28. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo anexo ao Edital, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços, objeto deste processo de compra em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 092601/09060;
- II. Fonte de Recursos: 150.010.002;
- III. Programa de Trabalho: 10122094125740000;
- IV. Elemento de Despesa: 33903919;
- V. Plano Interno: Não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 EVELYN FARIA DE OLIVEIRA SENA
Data: 01/12/2025 12:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELYN FARIA DE OLIVEIRA SENA

Chefe de Divisão

ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA

Estudo Técnico Preliminar 287/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 144.00015700/2025-67

2. Da Elaboração do ETP

- 2.1. Documento elaborado no Sistema ETP Digital, disponível no Portal do Governo Federal, e conforme orientações do "Manual" disponibilizado em 08/02/2024, pela Secretária de Gestão e Governo Digital do estado de São Paulo.
- 2.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa a demanda referente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) que compõe este processo.
- 2.3. Informo que este documento foi elaborado atendendo ao Decreto Estadual nº. 68.017, de 11 de outubro de 2023, e estabelece os aspectos para a contratação e sua viabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE HOTERARIA DO HCFAMEMA	Evelyn Faria de Oliveira Sena

4. Descrição da necessidade

- 4.1. Contratação de **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	SERVICO DE LOCAAO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICACAO - CENTRAL TELEFONICA (PABX) Especificação compras: COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA (BATERIAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL E TROCA DE PEÇAS SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE A FIM DE GARANTIR O TOTAL E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO DOS	18627	MÊS	12,00

SERVIÇOS DE VOZ EM TODAS AS ÁREAS DO HCFAMEMA.

01 UNIDADE - CENTRAL TELEFONICA PRINCIPAL HC-I:

880 Portas para ramal Analógico;

72 Portas para ramal Digital;

80 Portas para ramais IP para unidades remotas;

40 Portas para troncos analógicos bidirecionais;

120 Portas para troncos digitais, em feixe 2 Mbits;

01 SIP Para interligação com Intragov Voip;

01 Sistema de suprimento de energia elétrica;

01 Material de montagem do lado da central Telefônica;

01 Correio de Voz para 500 caixas postais;

01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos;

03 Mesas de telefonistas para uso em micro computador;

Deverão ser fornecidos os seguintes sistemas:

01 - Sistema único de tarifação e bilhetagem em rede;

01 - Módulo para conexão do PABX ao sistema de anúncio de som ambiente;

01 - Sistema de Atendimento Digital Automático;

01 - Microcomputador e Impressora Laser para serviços administrativos do setor de PABX;

03 - Microcomputadores completos para operação das mesas de telefonistas.

LOCAL: HC-I.

04 UNIDADES - CENTRAL TELEFONICA SECUNDÁRIA TIPO I: 120 Portas para ramal Analógico; 48 Portas para ramal Digital; 16 Portas para troncos analógicos bidirecionais; 01 Sistema de suprimento de energia elétrica; 01 Material de montagem do lado da central Telefônica; 01 Correio de Voz para 200 caixas postais; 01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos. LOCAIS: HC-II, HC-III, HEMOCENTRO E NGA. APARELHOS PERIFÉRICOS: 800 UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais; 150 UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais sem fio; 80 UNIDADES - Aparelhos telefônicos digitais; 80 UNIDADES - Aparelhos telefônicos IP; 04 UNIDADES - Mesa telefonista; 50 UNIADES - Fones de cabeça para Telefone digital; 50 UNIADES - Fones de cabeça para Mesa Telefonista; 80 UNIDADES - Bases discadoras analógicas com fone de cabeça incorporado; Codigo:56524 Cod.SIAFISICO: 7927 UNIDADE SIAFISICO:668- MES Cod.ND:33903919			
---	--	--	--

4.2. Quanto à necessidade de renovação, considerando o termino do atual contrato em vigência, trata-se de um SERVIÇO CONTÍNUO, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que o modelo de execução contratual não exige os requisitos elencados na alínea XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.2.1. Os serviços, objeto desta contratação, são essenciais para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do HCFAMEMA, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo necessário, portanto, que tais serviços sejam realizados de forma permanente e contínua.

4.3. Na atual realidade a comunicação é essencial para a condução eficaz das atividades fundamentais de qualquer instituição e um sistema de telefonia é básico nesse sentido. A ausência desse suporte de telefonia para o HCFAMEMA torna as relações institucionais vulneráveis em sua essência que é a prestação de serviços de saúde, comunicação eficaz entre distintas unidades do HCFAMEMA e de seus profissionais, gestores e outros intervenientes é imperativa. A utilização de um sistema de telefonia eficiente, propicia uma comunicação mais robusta e de alta qualidade, fundamental para a coordenação de ações de atendimento aos pacientes, processos administrativos e compartilhamento de informações cruciais dentro da Instituição e fora dela. Uma infraestrutura de telefonia eficiente desempenha papel crucial na comunicação interna entre diversos setores e departamentos do HCFAMEMA.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Todos os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ter a instalação e a configuração realizada pela CONTRATADA no local designado.

5.2. Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser necessariamente novos de última geração, com última versão do software atualizada estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

5.3. As Centrais PABX deverão permitir capacidade de ampliação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) acima da configuração solicitada.

5.4. Todos os ramais que compõem o sistema deverão estar licenciados.

5.5. Deverá apresentar arquitetura modular de forma que não haja bloqueio na comunicação dos diferentes módulos. Os módulos de periferia e comando na central ofertada deverão ser exclusivos para esta função, não sendo aceitas soluções que utilizem módulos baseados em placas de terceiros ou baseados em plataforma de PC mesmo que utilizem placas próprias.

5.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos baseados em microcomputadores operando por meio de software livre, devendo os equipamentos ser, obrigatoriamente, do tipo central PABX dedicada.

Sustentabilidade

5.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.7.1. Considerar todas as fases do ciclo de vida da prestação do serviço, no que couber, usar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade de reuso (pág. 75 do Guia);

5.7.2. Quando se tratar de Lixo Tecnológico, se relacionados à manutenção de aparelhos eletrônicos (aparelhos de telefonia fixa) e a previsão e implementação de logística reversa quando do descarte dos inservíveis, observar o disposto na página 228 do Guia;

5.7.3. No que é relativo a Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos, observar a indicação de providência a ser tomada, disposto na página 269 do Guia.

Subcontratação

5.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratual.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum, portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar a participação de licitantes no processo licitatório, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimentos, que constarão em Edital.

Vistoria

5.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.10.1. Serão disponibilizadas data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.10.2. O agendamento das vistorias prévias deverá ocorrer por meio do telefone (14) 3434-2525 - Ramal 2165 ou através do e-mail ght@hcfamema.sp.gov.br.

5.11. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12. A CONTRATADA deverá atuar em conjunto com a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento nas visitas técnicas e na coleta de informações referentes ao objeto desse termo, antes de iniciar qualquer atividade.

5.12.1. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5.13. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Os procedimentos para a pesquisa mercadológica e a análise da definição dos valores referenciais da contratação, foram realizados conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 67.888/2023, em atendimento ao § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, considerando o Artigo 2º do Decreto do Estado de São Paulo Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, concomitante ao Artigo nº 23 da Lei 14.133/2021, onde o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, levando também em consideração os últimos valores praticados pela Instituição, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, referente ao objeto contratação de empresa especializada no **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**.

6.2. A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** foi elaborada atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que os orçamentos utilizados observaram os incisos II e IV do Artigo nº 23, parágrafo § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 não ultrapassando 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS para as consultas das contratações similares feitas pela Administração Pública e 180 (CENTO E OITENTA) DIAS para pesquisa direta com fornecedores cadastrados no sistema BENNER pertinentes a esta pesquisa e empresas especializadas pertinentes ao objeto licitado. Tudo que foi informado na Planilha Orçamentária, apresenta:

- Os itens da pesquisa;
- Os quantitativos;
- A unidade de fornecimento;
- Os valores unitários;
- Os valores totais do objeto da contratação;
- Os prazos de entrega;

6.3. Observa-se que não se trata os orçamentos em referência de simples consulta em sites do fornecedor ou estratificação de preços divulgados nestes sites. Os orçamentos em referência só utilizam o veículo WEB e e-mail para o envio do orçamento pelo fornecedor.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação de empresa especializada no **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**.

7.2. A instalação dos equipamento, suas características técnicas e os prazos a serem seguidos deverá estar de acordo com as determinações constantes do Termo de Referencia

7.3. A contratação se faz necessária pois o complexo HCFAMEMA possui estrutura descentralizada com suas unidades localizadas em diferentes regiões da cidade de Marília. Todas as unidades pertencentes ao HCFAMEMA compartilham a rede de dados e telefonia localizada no seu endereço principal Unidade HCI, de modo que toda a comunicação de voz que sai do HCFAMEMA com destino a rede pública de telefonia obrigatoriamente passa pelo PABX central. O PABX central também é responsável pela interligação entre todas as unidades que fazem parte do complexo utilizando a rede de dados Óptica existente. A estrutura existente possibilita a comunicação ágil e eficiente via Ramal interno, garantido segurança em toda sua comunicação. A contratação visa a disponibilidade e continuidade dos serviços de voz em todas as áreas do HCFAMEMA, onde a comunicação interna e externa é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Tabela da estimativa da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	SERVICO DE LOCAAO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICACAO - CENTRAL TELEFONICA (PABX) Especificação compras: COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA (BATERIAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL E TROCA DE PEÇAS SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE A FIM DE GARANTIR O TOTAL E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO DOS SERVIÇOS DE VOZ EM TODAS AS ÁREAS DO HCFAMEMA. 01 UNIDADE - CENTRAL TELEFONICA PRINCIPAL HC-I: 880 Portas para ramal Analógico; 72 Portas para ramal Digital; 80 Portas para ramais IP para unidades remotas; 40 Portas para troncos analógicos bidirecionais; 120 Portas para troncos digitais, em feixe 2 Mbits; 01 SIP Para interligação com Intragov Voip; 01 Sistema de suprimento de energia elétrica; 01 Material de montagem do lado da central Telefônica;	18627	MÊS	12,00

01 Correio de Voz para 500 caixas postais;

01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos;

03 Mesas de telefonistas para uso em micro computador;

Deverão ser fornecidos os seguintes sistemas:

01 - Sistema único de tarifação e bilhetagem em rede;

01 - Módulo para conexão do PABX ao sistema de anúncio de som ambiente;

01 - Sistema de Atendimento Digital Automático;

01 - Microcomputador e Impressora Laser para serviços administrativos do setor de PABX;

03 - Microcomputadores completos para operação das mesas de telefonistas.

LOCAL: HC-I.

04 UNIDADES - CENTRAL TELEFONICA SECUNDÁRIA TIPO I:

120 Portas para ramal Analógico;

48 Portas para ramal Digital;

16 Portas para troncos analógicos bidirecionais;

01 Sistema de suprimento de energia elétrica;

01 Material de montagem do lado da central Telefônica;

01 Correio de Voz para 200 caixas postais;

01 Sistema de Autoatendimento de 08 canais simultâneos.

LOCAIS: HC-II, HC-III, HEMOCENTRO E NGA.

APARELHOS PERIFÉRICOS:

800 UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais;			
150 UNIDADES - Aparelhos telefônicos analógicos multifrequenciais sem fio;			
80 UNIDADES - Aparelhos telefônicos digitais;			
80 UNIDADES - Aparelhos telefônicos IP;			
04 UNIDADES - Mesa telefonista;			
50 UNIADES - Fones de cabeça para Telefone digital;			
50 UNIADES - Fones de cabeça para Mesa Telefonista;			
80 UNIDADES - Bases discadoras analógicas com fone de cabeça incorporado;			
Codigo:56524 Cod.SIAFISICO: 7927 UNIDADE SIAFISICO:668- MES Cod.ND:33903919			

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando o Art. 13 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único no item “II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.” A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas se fixem em torno do preço referencial da administração, acreditamos que a competitividade do certame sem o conhecimento do valor mensurado propicia-se melhores propostas para a licitação, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente, sem o viés do valor estimado pela Administração.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando que, sob o ponto de vista técnico, é essencial contratar os itens conjuntamente para otimizar a gestão e fiscalização do contrato, assegurando que o objetivo da licitação – o suprimento da demanda administrativa – seja alcançado.

10.2. Considerando a limitação na capacidade operacional e administrativa do órgão na gestão e uma quantidade expressiva de contratos, no caso de parcelamento da contratação da solução, gerando prejuízo para o conjunto dos bens e serviços a serem contratados no que tange a fiscalização e gerenciamento da solução;

10.3. Considerando a possibilidade de ônus desproporcionais de fiscalização e de acompanhamento dos diversos contratos formalizados em comparação aos benefícios obtidos pela separação dos itens;

10.4. Considerando o que denota no artigo No artigo "O parcelamento do objeto de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União", ARAÚJO RAMOS (2019) esclarece que:

"(...) No âmbito da justificativa econômica, para a reunião de diversas pretensões contratuais em um único objeto licitatório, é importante registrar que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada. Esse não poderá ser, isoladamente, o motivo para a reunião dos itens, mas deve ser considerado como mais um elemento na justificativa administrativa para o afastamento da regra geral do parcelamento."

10.4. Conclui-se pelo não parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação visa atender as necessidades do complexo HCFAMEMA com um sistema de telefonia e comunicação eficiente considerando a estrutura descentralizada, com suas unidades localizadas em diferentes regiões da cidade de Marília. Todas as unidades pertencentes ao HCFAMEMA compartilham a rede de dados e telefonia localizada no seu endereço principal Unidade HCl, de modo que toda a comunicação de voz que sai do HCFAMEMA com destino a rede pública de telefonia obrigatoriamente passa pelo PABX central. O PABX central também é responsável pela interligação entre todas as unidades que fazem parte do complexo utilizando a rede de dados Óptica existente. A estrutura existente possibilita a comunicação ágil e eficiente via Ramal interno, garantido segurança em toda sua comunicação.

12.2. Diante dos fatos expostos, é imperativo que a Autarquia HCFAMEMA contrate uma empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Equipamentos de Telefonia conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram esse processo.

12.3. Esta contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual 2025 (ID PNCP 24082016000159-0-000002/2025), conforme previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os benefícios pretendidos são:

- Comunicação por voz com boa qualidade;
- Melhoria da comunicação institucional como um todo;
- Unificação do sistema de telefonia;
- Estabilidade e eficiência na comunicação institucional como um todo

13.2. Redução do tempo de indisponibilidade, o que impacta na qualidade de atendimento de setores onde o telefone é imprescindível, como o Serviço Social no chamamento de ambulâncias, SAMU, comunicação de óbito; no Serviço de Regulação de Vagas; Equipe médica nos boletins médicos; Unidade de Terapia Intensiva.

13.4. Redução de incidentes críticos, em razão de quedas totais ou falhas em ramais estratégicos como recepções, serviço social, UTI's e Pronto Socorro.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando solução similar consolidada e em funcionamento nas localidades, entendemos que poucas providências serão necessárias para implantação da nova solução.

14.2. A implantação deverá ser conduzida de modo a reduzir ao mínimo a indisponibilidade do sistema de telefonia durante o processo de transição, mediante alinhamento entre as partes envolvidas, com reunião prévia entre a CONTRATANTE, a CONTRADATA e o atual fornecedor. A instalação de cada central PABX não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da implantação até a sua conclusão, garantindo que o prédio objeto da instalação mantenha, ao menos, a comunicação interna durante o processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço. A empresa prestadora do serviço deve realizar o descarte dos materiais utilizados de forma adequada e em conformidade a legislação e normas que regem a matéria.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 EVELYN FARIA DE OLIVEIRA SENA
Data: 01/12/2025 12:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELYN FARIA DE OLIVEIRA SENA

Chefe de Divisão

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Como se trata da contratação de serviços essenciais que podem impactar a continuidade das atividades realizadas pelos laboratórios clínicos do HCFAMEMA, que será feita através de procedimento licitatório no qual serão selecionadas empresas devidamente habilitadas em ambiente de ampla concorrência, declaramos ser viável a presente contratação, pois respeitam critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, melhor preço e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

ANEXO II

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

(Processo Administrativo nº.144.00015700/2025-67)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONT/000XXX/2025,
CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA E
.....

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, com sede na rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata, na cidade de Marília/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representado pelo Vice-Presidente Sr. Igor Ribeiro De Castro Bienert, nomeado pela portaria HCFAMEMA de 30 de setembro de 2025, publicado no DOE de 01 de outubro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 144.00010174/2025-49 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90147/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO - CENTRAL TELEFONICA (PABX)	18627	MÊS	12		
2						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (dias) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: 092601/09060;*

II. *Fonte de Recursos: 150.010.002;*

III. *Programa de Trabalho: 10302093048500000;*

IV. *Elemento de Despesa: 33903919*

V. *Plano Interno: não se aplica;*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Marília, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM:
Quantidade:
Unidade de Fornecimento (UF):
Descrição:
Preço Mensal:
Preço Total:
Prazo de início da execução do objeto: _____ (não poderá ser superior a 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS contados da data de assinatura do Termo de Contrato).
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da contratação, no endereço indicado no preâmbulo deste termo de referência, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “recibo”.

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO CATSER	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICACAO - CENTRAL TELEFONICA (PABX)				
Valor total da proposta					

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Nº _____ CONTA CORRENTE, Nº _____ AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
- Na proposta apresentar os dados do responsável Legal pela assinatura do Contrato (Nome; RG; CPF; Cargo/Função; email; telefone e procuração caso necessário)

ANEXO V**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)****ANEXO V.1****DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____/____ (Estado), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____/____, Processo nº _____/____-____. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Cargo na empresa

RG e CPF:

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(Nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO VI.2**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)